## PORTARIA SUPES/AM N° 06, DE 14 DE ABRIL DE 1997.

O Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no Estado do Amazonas no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 68 e 87 do Regimento Interno do IBAMA, e Portarias nº 618, de 20 de abril de 1994, e 93, de 9 de setembro de 1994, respectivamente, no que se refere o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências e também no que se refere o art. 2º da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988¹, Resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para o exercício da pesca em toda a Bacia do Lago denominado Catuá, próximo da Comunidade de Santa Luzia do Bóia, localizado na divisa dos Municípios de Tefé e Coan/AM.

Art. 2º Fica proibida a pesca comercial em toda Bacia do Lago Catuá, localizado na divisa dos municípios de Tefé e Coan.

Art. 3º Permitir a pesca artesanal somente para consumo em toda Bacia do Lago Catuá, exclusivamente, com os seguintes petrechos: anzol, linha de mão, caniço simples, caniço com molinete, zagaia, arpão, espinhel, arco e fecha e tarrafa.

Art.  $4^{\circ}$  Permitir a pesca em caráter científico desde que devidamente autorizada pelo IBAMA.

Art. 5º A Bacia do Lago Catuá, fica submetida à realização de estudos biológico-pesqueiros pelo Órgão competente com a finalidade de dar suporte às medidas de ordenamento da pesca.

Art. 6º Quando as peculiaridades locais comportarem outras medidas não abrangidas na presente Portaria, o IBAMA editará instruções complementares necessárias ao seu cumprimento.

Art.  $7^{\circ}$  Aos infratores da presente Portaria, serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Le nº 221/67, e demais legislação complementar.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

## Hamilton Nobre Casara Superintendente

DOU 14/08/1997

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vide Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, págs. 673 e 668, respectivamente, Volume 2.